



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 298, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a [Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para prever a prova de vida digital, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a previsão da atualização cadastral por meio de aplicativo móvel na Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

considerando o projeto da prova de vida digital, lançado pelo Ministério da Economia, que utiliza o aplicativo móvel Meu gov.br; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2151-79.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar o [Ato CSJT.GP.SG nº 68, de 6 de agosto de 2021](#), cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º A [Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos, utilizando-se uma das seguintes modalidades:

- I - diretamente pelo Tribunal;
- II – por intermédio de instituição bancária contratada; ou
- III – por aplicativo móvel.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 deverão ser adotados prioritariamente meios que dispensem a interação presencial.

[...]

Art. 4º-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão celebrar acordo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo Federal para a utilização de aplicativo móvel que possibilite a atualização cadastral de seus beneficiários por meio de prova de vida digital.

Art. 4º-B. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão buscar meios de pesquisa de óbitos para detecção de destinatários de aposentadorias e pensões que tenham falecido.”

Art. 2º A atualização cadastral anual dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas, a que se refere o art. 2º da [Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020](#), no ano de 2021, deverá ser concluída até 30 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam revogados:

- I - o § 4º do art. 4º da [Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020](#);
- II - o [ATO CSJT.GP.SG Nº 40, de 6 de abril de 2021](#); e
- III - a [Resolução CSJT nº 291, de 20 de maio de 2021](#).

Art. 4º Republica-se a [Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020](#), consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.